



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE A	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA <i>Direção Geral de Administração:</i> Extrato do despacho conjunto n° 1701/2021: Requisitando em comissão ordinária de serviço, Carla Isabel Gomes Monteiro Fernandes, para exercer as funções de Assessora Especial do Presidente da República.1930 Extrato do despacho n° 1702/2021: Dando por finda a comissão ordinária de serviço de Barbara Helena Pires de Oliveira Lima Leite, nas funções de Diretora do Gabinete.1930 Extrato do despacho n° 1703/2021: Dando por finda a comissão ordinária de serviço de Ana Jaqueline Alves Barbosa Marques da Silva, nas funções de Conselheira.1930
	MINISTÉRIO DAS FINANÇAS <i>Direção Geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais</i> Despacho n° 14/2021: Atribuindo ao Centro de Emprego e Formação Profissional da Praia, Alvará que o Acredita como Entidade Formadora.1930 Despacho n° 15/2021: Atribuindo ao PH Negócio, Sociedade Unipessoal, Alvará que o Acredita como Entidade Formadora. ...1931 Despacho n° 16/2021: Atribuindo ao Centro de Emprego e Formação Profissional do Fogo e da Brava, Alvará que o Acredita como Entidade Formadora.....1931 Despacho n° 17/2021: Atribuindo ao Instituto Profissional das Tecnologias e Artes, S.A, Alvará que o Acredita como Entidade Formadora.1931

PARTE G

MUNICÍPIO DO SAL

Assembleia Municipal:

Deliberação nº 22/VIII/2021:

Aprovando o Plano de Atividades da Câmara Municipal, para o ano 2022.1931

Deliberação nº 23/VIII/2021:

Aprovando o Orçamento do Município, para o ano de 2022.1932

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direção Geral de Administração

Extrato do despacho conjunto nº 1701/2021 — De S. Ex^a o Chefe da Casa Civil e S.E. a Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares:

De 6 de dezembro de 2021:

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 4º e do artigo 8º do Decreto-lei nº 54/2009, de 7 de dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 42 da Lei nº 13/VIII/2007, de 2 de julho, é requisitada a Senhora Carla Isabel Gomes Monteiro Fernandes, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Assessora Especial do Presidente da República, com efeitos imediatos.

Dispensado de anotação pelo Tribunal de Contas.

Direção Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, 8 de dezembro de 2021. — O Diretor Geral, *Gabriel Silva Gonçalves*.

Extrato do despacho nº 1702/2021 — De S. Ex^a o Chefe da Casa Civil:

De 7 de dezembro de 2021:

Ao abrigo do disposto nos artigos 8º nº 1, alínea b) do Decreto-lei nº 49/2014, de 10 de setembro, alterado pelo Decreto-lei nº 19/2017, de 8 de maio,

é dada por finda a comissão ordinária de serviço de Barbara Helena Pires de Oliveira Lima Leite, no cargo de Diretora do Gabinete de S. E o Presidente da República, com efeitos a partir de 30 de novembro.

Dispensado de anotação pelo Tribunal de Contas.

Direção Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, 8 de dezembro de 2021. — O Diretor Geral, *Gabriel Silva Gonçalves*.

Extrato do despacho nº 1703/2021 — De S. Ex^a o Chefe da Casa Civil:

De 7 de dezembro de 2021:

Ao abrigo do disposto nos artigos 8º nº 1 alínea b) do Decreto-lei nº 49/2014, de 10 de setembro, alterado pelo Decreto-lei nº 19/2017, de 8 de maio, é dada por finda a comissão ordinária de serviço de Ana Jaqueline Alves Barbosa Marques da Silva, no cargo de Conselheira de S.E, o Presidente da República, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2021.

Dispensado de anotação pelo Tribunal de Contas.

Direção Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, 8 de dezembro de 2021. — O Diretor Geral, *Gabriel Silva Gonçalves*.

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção Geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais

Despacho nº 14/2021

O Governo, através do Decreto-Regulamentar nº 6/2013 de 11 de fevereiro estabeleceu um regime de acreditação das entidades formadoras para o desenvolvimento de cursos e ações de formação profissional nos termos previstos no Regime Jurídico Geral da Formação Profissional, aprovado pelo Decreto-lei nº 53/2014 de 22 de setembro e das alíneas d) e h) do nº 1 do artigo 36º, secção XI do Decreto-lei nº 65/2016, de 28 de dezembro.

Assim sendo, o Governo definiu a Acreditação de entidades formadoras, como sendo o processo de validação e reconhecimento formal de que uma entidade nacional ou estrangeira detém competências, meios e recursos adequados para desenvolver cursos e ações de formação profissional inicial e/ou contínua em determinadas áreas de formação e com indicação dos níveis de formação podendo candidatar-se ao processo, as entidades públicas e privadas, quer nacionais quer estrangeiras, regularmente constituídas, com personalidade jurídica e que preencham requisitos para desenvolverem cursos ou ações de formação inicial e/ou contínua em qualquer ponto do território nacional.

A acreditação é concedida por áreas de formação com indicação dos níveis de formação, sempre que se trate de formação profissional inicial.

Assim, ao abrigo do exposto na alínea h) do nº 1 do artigo 36º, secção XI, do Decreto-lei nº 65/2016, de 28 de dezembro, o Diretor Geral Do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais determina:

Atribuir nos termos da legislação aplicável, ao Centro de Emprego e Formação Profissional da Praia que o Acredita como Entidade Formadora para ministrar ações de Formação Profissional Inicial e Contínua nas famílias profissionais de Administração e Gestão (AGE), Artes Plásticas e Artesanato, Música e Artes de Representação (ART), Construção e Obra Civil (COC), Comércio Transporte e Logística (COM), Gráficas, Imagens e Sons (GIS), Hotelaria, Restauração e Turismo (HRT), Instalação e Manutenção (IMA), Imagem Pessoal (IMP), Metalomecânica (MET), Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica (PTE), Serviços Sociais Culturais e Comunitários (SSC), Indústria de Processo (INP) e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), ficando este, obrigado a cumprir integralmente o disposto no artigo 6º do Decreto-Regulamentar 06/2013, de 11 de fevereiro.

O título deste alvará é de via autêntica e é válido, de 01 de dezembro de 2021 a 1 de novembro de 2025.

Praia, 1 de dezembro de 2021. — Diretor Geral do Emprego, *Danilson Fernando Borges Tavares*.

Despacho n.º 15/2021

O Governo, através do Decreto-Regulamentar n.º 6/2013 de 11 de fevereiro estabeleceu um regime de acreditação das entidades formadoras para o desenvolvimento de cursos e ações de formação profissional nos termos previstos no Regime Jurídico Geral da Formação Profissional, aprovado pelo Decreto-lei n.º 53/2014 de 22 de setembro e das alíneas *d)* e *h)* do n.º 1 do artigo 36.º, secção XI do Decreto-lei n.º 65/2016, de 28 de dezembro.

Assim sendo, o Governo definiu a Acreditação de entidades formadoras, como sendo o processo de validação e reconhecimento formal de que uma entidade nacional ou estrangeira detém competências, meios e recursos adequados para desenvolver cursos e ações de formação profissional inicial e/ou contínua em determinadas áreas de formação e com indicação dos níveis de formação podendo candidatar-se ao processo, as entidades públicas e privadas, quer nacionais quer estrangeiras, regularmente constituídas, com personalidade jurídica e que preenchem requisitos para desenvolverem cursos ou ações de formação inicial e/ou contínua em qualquer ponto do território nacional.

A acreditação é concedida por áreas de formação com indicação dos níveis de formação, sempre que se trate de formação profissional inicial.

Assim, ao abrigo do exposto na alínea *h)* do n.º 1 do artigo 36.º, secção XI, do Decreto-lei n.º 65/2016, de 28 de dezembro, o Diretor Geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais determina:

Atribuir nos termos da legislação aplicável, à PH Negócio, Sociedade Unipessoal, com sede em Palmarejo, ilha de Santiago, o Alvará que o Acredita como Entidade Formadora para ministrar ações de Formação Profissional Contínua nas famílias profissionais de Administração e Gestão (AGE) e Comércio Transporte e Logística (COM), ficando este, obrigado a cumprir integralmente o disposto no artigo 6.º do Decreto-Regulamentar 06/2013, de 11 de fevereiro.

O título deste alvará é de via autêntica e é válido, de 1 de dezembro de 2021 a 01 de novembro de 2025.

Praia, 1 de dezembro de 2021. — Diretor Geral do Emprego, *Danilson Fernando Borges Tavares*.

Despacho n.º 16/2021

O Governo, através do Decreto-Regulamentar n.º 6/2013 de 11 de fevereiro estabeleceu um regime de acreditação das entidades formadoras para o desenvolvimento de cursos e ações de formação profissional nos termos previstos no Regime Jurídico Geral da Formação Profissional, aprovado pelo Decreto-lei n.º 53/2014 de 22 de setembro e das alíneas *d)* e *h)* do n.º 1 do artigo 36.º, secção XI do Decreto-lei n.º 65/2016, de 28 de dezembro.

Assim sendo, o Governo definiu a Acreditação de entidades formadoras, como sendo o processo de validação e reconhecimento formal de que uma entidade nacional ou estrangeira detém competências, meios e recursos adequados para desenvolver cursos e ações de formação profissional inicial e/ou contínua em determinadas áreas de formação e com indicação dos níveis de formação podendo candidatar-se ao processo, as entidades públicas e privadas, quer nacionais quer estrangeiras, regularmente constituídas, com personalidade jurídica e que preenchem requisitos para desenvolverem cursos ou ações de formação inicial e/ou contínua em qualquer ponto do território nacional.

A acreditação é concedida por áreas de formação com indicação dos níveis de formação, sempre que se trate de formação profissional inicial.

Assim, ao abrigo do exposto na alínea *h)* do n.º 1 do artigo 36.º, secção XI, do Decreto-lei n.º 65/2016, de 28 de dezembro, o Diretor Geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais determina:

Atribuir nos termos da legislação aplicável, ao Centro de Emprego e Formação Profissional do Fogo e da Brava que o Acredita como Entidade Formadora para ministrar ações de Formação Profissional Inicial e Contínua nas famílias profissionais de Administração e Gestão (AGE), Hotelaria, Restauração e Turismo (HRT), Instalação e Manutenção (IMA), Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), Agrária (AGA) e Construção e Obra Civil (COC), ficando este, obrigado a cumprir integralmente o disposto no artigo 6.º do Decreto-Regulamentar 06/2013, de 11 de fevereiro.

O título deste alvará é de via autêntica e é válido, de 01 de dezembro de 2021 a 1 de novembro de 2025.

Praia, 1 de dezembro de 2021. — Diretor Geral do Emprego, *Danilson Fernando Borges Tavares*.

Despacho n.º 17/2021

O Governo, através do Decreto-Regulamentar n.º 6/2013 de 11 de fevereiro estabeleceu um regime de acreditação das entidades formadoras para o desenvolvimento de cursos e ações de formação profissional nos termos previstos no Regime Jurídico Geral da Formação Profissional, aprovado pelo Decreto-lei n.º 53/2014 de 22 de setembro e das alíneas *d)* e *h)* do n.º 1 do artigo 36.º, secção XI do Decreto-lei n.º 65/2016, de 28 de dezembro.

Assim sendo, o Governo definiu a Acreditação de entidades formadoras, como sendo o processo de validação e reconhecimento formal de que uma entidade nacional ou estrangeira detém competências, meios e recursos adequados para desenvolver cursos e ações de formação profissional inicial e/ou contínua em determinadas áreas de formação e com indicação dos níveis de formação podendo candidatar-se ao processo, as entidades públicas e privadas, quer nacionais quer estrangeiras, regularmente constituídas, com personalidade jurídica e que preenchem requisitos para desenvolverem cursos ou ações de formação inicial e/ou contínua em qualquer ponto do território nacional.

A acreditação é concedida por áreas de formação com indicação dos níveis de formação, sempre que se trate de formação profissional inicial.

Assim, ao abrigo do exposto na alínea *h)* do n.º 1 do artigo 36.º, secção XI, do Decreto-lei n.º 65/2016, de 28 de dezembro, o Diretor Geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais determina:

Atribuir nos termos da legislação aplicável, ao Instituto Profissional das Tecnologias e Artes, SA, que o Acredita como Entidade Formadora para ministrar ações de Formação Profissional Inicial e Contínua nas famílias profissionais de Administração e Gestão (AGE), Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), Instalação e Manutenção (IMA), Artes Plásticas e Artesanato, Música e Artes de Representação (ART) e o alargamento nas famílias profissionais de: Hotelaria, Restauração e Turismo (HRT), para o curso Animação Turística, Serviços Sociais Culturais e Comunitários (SSC) e Comércio, Transportes e Logística (COM), ficando este, obrigado a cumprir integralmente o disposto no artigo 6.º do Decreto-Regulamentar 06/2013, de 11 de fevereiro.

O título deste alvará é de via autêntica e é válido, de 01 de dezembro de 2021 a 1 de novembro de 2025.

Praia, 1 de dezembro de 2021. — Diretor Geral do Emprego, *Danilson Fernando Borges Tavares*.

PARTE G**MUNICÍPIO DO SAL****Assembleia Municipal****Deliberação n.º 22/VIII/2021**

Que aprova o Plano de Atividades da Câmara Municipal para o ano 2022

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua V Sessão Ordinária do VIII Mandato, nos dias 29 e 30 de setembro de dois mil e vinte e um, sob proposta da Câmara Municipal, delibera, ao abrigo da alínea *b)*, n.º 2 do artigo 81.º da Lei 134/IV/95, de 3 de julho, por 13 votos a favor (12 do MPD e 1 do Grupo Independente S.A.L) e 3 abstenções, aprovar o Plano de Atividades da Câmara Municipal para o ano 2022.

Aprovado, aos 30 de setembro de 2021. — Assembleia Municipal do Sal, O Presidente, *Nuno Alexandre Santos Lopes*.

Deliberação nº 23/VIII/2021**Que aprova o Orçamento do Município para o ano de 2022**

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua V Sessão Ordinária do VIII Mandato, nos dias 29 e 30 de setembro de 2021, aprova, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do artigo 235º da Constituição e ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e da alínea b), do n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, por 12 votos a favor do MPD, 2 votos abstenção do Grupo Independente SAL, e 3 votos contra do PAICV, a seguinte deliberação:

CAPÍTULO I**APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO****Artigo 1º****Objeto da deliberação**

1 - A presente deliberação aprova o Orçamento do Município do Sal para o ano económico de 2022, com uma previsão receitas de 856.444.195\$00 (oitocentos e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e noventa e cinco escudos) e despesas no valor de 829.901.595\$00 (oitocentos e vinte e nove milhões, novecentos e um mil, quinhentos e noventa e cinco escudos).

2 - Integram este orçamento, aprovado pela presente deliberação, o seu articulado, bem como os mapas orçamentais e os anexos informativos, previstos nos artigos 37º e 38º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, adiante designado por RFAL.

Artigo 2º**Regime geral**

1 - O orçamento constitui o principal instrumento da política económica e financeira do Município do Sal e um dos meios de garantia para a materialização das principais propostas do Plano de Atividades deste Município para a segunda etapa (2022) do ciclo de governação municipal de 2020 a 2024.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o orçamento do Município satisfaz, na sua elaboração e execução, as orientações e as normas estabelecidas pelo RFAL, bem como a nova classificação orçamental, definida pelo Decreto-lei nº 37/2011 de 30 de dezembro aplicada, com as devidas adaptações, aos orçamentos municipais e dos demais princípios e regras exigidos pela contabilidade pública municipal.

CAPÍTULO II**NORMAS DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO****Artigo 3º****Normas de execução**

Ficam definidas, no articulado desta deliberação, as normas de orientações de carácter obrigatório e de abrangência geral, que constituem as medidas principais e necessárias para a mobilização e arrecadação dos recursos financeiros e para a gestão rigorosa das despesas municipais, designadamente as previstas nos artigos 6º e 7º da presente deliberação.

Artigo 4º**Normas de fiscalização**

1 - A Assembleia Municipal estabelece, nos termos do n.º 4 do artigo 47º do RFAL, e para efeitos de acompanhamento das medidas de políticas de ponderação e contenção na previsão das receitas e afetação de despesas, os seguintes dispositivos pontuais de avaliação e fiscalização orçamental a serem apreciados em cada sessão ordinária do ano de 2022:

- Avaliar o comportamento e a evolução da cobrança das receitas e a situação da realização das despesas;
- Verificar o cumprimento das principais medidas de políticas, fiscal, urbana e de gestão dos recursos humanos definidas neste orçamento;
- Debruçar sobre a problemática da cobrança dos créditos municipais e os constrangimentos encontrados na sua regularização;
- Debater as implicações e adoptar as medidas que se mostrarem necessárias, caso as dívidas apuradas, resultantes de incentivos fiscais concedidos pelo Estado em sede de impostos municipais, não forem regularizadas ou continuarem a crescer sem as devidas compensações estabelecidas pelo artigo 19º do RFAL;
- Analisar os balancetes trimestrais do Município que devem ser enviados, à Assembleia Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal com regularidade que se fixa, nesta deliberação, em período trimestral, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 53º do RFAL.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal deve facultar à Assembleia Municipal os meios e as informações necessárias para cumprimento dos objetivos definidos nesta norma, em conformidade com a última parte da disposição legal acima indicada.

3 - Nos mesmos termos dos dispostos nos números 1 e 2, deve a Câmara Municipal adoptar dispositivos permanentes de acompanhamento, avaliação e fiscalização orçamental e financeira do orçamento, com periodicidade trimestral, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 47º do RFAL, podendo recorrer-se, para o efeito, a serviços externos especializados, em conformidade com o n.º 3 da disposição legal indicada.

Artigo 5º**Normas de monitorização das receitas municipais**

1. A Câmara Municipal estabelece normas de monitorização, com expressão percentual, fixada em relação ao período habitual da sua mais alta taxa de arrecadação e cobrança, tendentes a acompanhar o quadro da execução orçamental, abrangendo:

- A avaliação das tendências e evolução da cobrança de receitas municipais;
- O comportamento das transferências correntes e de capital,

2. A monitorização da execução orçamental, nos termos previstos no número anterior, suporta os fundamentos para medidas restritivas e de condicionamento, na realização das despesas orçamentais.

CAPÍTULO III**CONTEXTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL****Artigo 6º****Conjuntura e contingência**

A previsão das receitas e das despesas a que se refere o artigo primeiro desta deliberação está sustentada nas expectativas da retoma económica, na expressão da sua centralidade para o relançamento da atividade turística e no quadro do reforço da segurança sanitária, conferida pela vacinação massiva das pessoas para garantia da segurança sanitária da Ilha do Sal e para mitigação acrescida dos efeitos da conjuntura e da contingência que vão persistindo em decorrência da COVID 19.

Artigo 7º**Prioridade**

É conferida, em sede de realizações de despesas municipais, prioridade a todas as atividades que visam a mitigação dos efeitos da conjuntura epidémica na vida das pessoas, famílias e instituições, num quadro de retoma da normalidade sustentada na vacinação massiva das pessoas para atingir a imunização de grupo.

Artigo 8º**Medidas temporárias e excecionais**

1. É fixada na Câmara Municipal a responsabilidade para estabelecer medidas temporárias e excecionais, condicionadas, na contingência da sua natureza, à evolução da campanha da vacinação, para reforço da garantia da segurança sanitária, segurança alimentar, segurança laboral e proteção das famílias carenciadas, podendo integrar:

- Promoção, apoio e incentivo a campanha de vacinação para ultrapassar a taxa previsível de 70% da população que se deve atingir em 2021 e a imunização total de grupo em 2022;
- Exigências de acesso aos serviços pela apresentação de Nha Card (Certificado Digital COVID Cabo Verde) ou testes negativos da COVID 19;
- Medidas de prevenção contra a propagação do contágio;
- Programa cestas básicas a beneficiar as famílias mais carenciadas;
- Incentivos fiscais, abrangendo isenções, moratórias e regime prestacional no pagamento de impostos, taxas e contribuições municipais, sujeitos a aprovação da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO IV**DISCIPLINA ORÇAMENTAL****Artigo 9º****Execução orçamental**

1. No quadro da execução orçamental, a Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, estabelecerá as medidas necessárias para uma gestão prudente e rigorosa, com contenção das despesas públicas municipais, de forma a conseguir, nos limites estabelecidos pelas políticas adotadas e na contingência dos recursos mobilizados, uma melhor satisfação das necessidades coletivas e a garantir que o défice orçamental se mantenha nos valores fixados, neste orçamento.

2. A Câmara Municipal tomará as medidas necessárias com vista ao cumprimento da disciplina orçamental e a observância do equilíbrio financeiro, promovendo iniciativas para mobilização, arrecadação, liquidação e cobrança das receitas municipais, em ordem a ultrapassar as previsões estabelecidas e a manter os limites para o défice orçamental.

3. A Câmara Municipal reforçará as medidas que visem a contenção rigorosa das despesas municipais dentro do limite das dotações e do défice orçamentais, devendo orientar a execução orçamental para o cumprimento da norma fixada pelo artigo 42^o do RFAL.

4. As receitas provenientes da venda de terrenos devem, nos termos da Lei, ser utilizadas no financiamento de projetos municipais, constantes no mapa X do Programa de Investimentos Municipais, em anexo,

5. As receitas correntes provenientes da cobrança de impostos e taxas devem ser priorizadas no financiamento das despesas correntes, de acordo com o princípio do equilíbrio orçamental previsto na Lei.

Artigo 10^o

Mobilização de receitas municipais

1. Para mobilização de recursos financeiros, é estabelecida, nos limites da autonomia financeira municipal, a base orçamental de abrangência global, diversificada e qualificada, a todas as fontes de financiamento municipal, que revistam a forma de impostos, transferências, taxas ou outras receitas municipais que, por lei, o Município deve velar para arrecadar e cobrar, nos fundamentos das seguintes orientações:

- a) Desencadeamento de processos negociais com as concessionárias de serviços públicos para o cumprimento da sua obrigação legal de pagarem taxas pela utilização do subsolo e pela passagem de cabos e outros;
- b) Implementação de políticas urbanas que visam a mobilização de receitas municipais;
- c) Continuidade na aplicação de medidas de cobrança coerciva de dívidas fiscais tornadas certas, líquidas e exigíveis em sede de impostos municipais por títulos executivos dos respectivos processos;
- d) Recuperação, tanto quanto possível, dos créditos municipais resultantes das isenções concedidas pelo Estado em sede de impostos municipais e da comparticipação devida pela venda dos terrenos das ZDTI;
- e) Recuperação, tanto quanto possível, dos créditos municipais resultantes da comparticipação de 50% na renda pela utilização de áreas aeroportuárias, no Município, paga ao Estado, pela Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea (ASA);
- f) Previsão e avaliação cautelosa dos recursos financeiros para o exercício de 2021;
- g) Ponderação e contenção na previsão de receitas e na realização de despesas;
- h) Incerteza conjuntural e os seus efeitos na mobilização das receitas municipais;
- i) Restrição alargada da base ponderada nos investimentos concretizados, para a arrecadação de receitas fiscais pretendidas.

2. Integram as medidas de mobilização de recursos municipais, os processos que visam a aprovação dos instrumentos de gestão territorial e a produção da sua eficácia para o adequado uso e ocupação do solo no âmbito do ordenamento do território.

Artigo 11^o

Despesas orçamentais

1. São definidas, para o ano de 2022, as seguintes normas para a execução das despesas orçamentais:

- a) Eficácia e eficiência na execução das despesas;
- b) Contenção, prudência e rigor na realização de despesas;
- c) Restrição e contenção na gestão orçamental, condicionada por fatores económicos de natureza conjuntural, identificados no relatório de enquadramento orçamental e outros que venham a surgir no decorrer do exercício económico de 2022;
- d) Redução de custos e implementação de medidas de rigor na realização das despesas do funcionamento do Município;
- e) Cumprimento das obrigações e compromissos financeiros municipais;

2. A Câmara Municipal, no quadro do estabelecimento das despesas prioritárias, definirá as medidas necessárias com vista à execução satisfatória do programa de investimento municipal.

Artigo 12^o

Regime Duodecimal

Durante o ano de 2022, fica sujeita a regime duodecimal a execução das seguintes despesas:

- a) Remunerações certas e permanentes;
- b) Encargos com a segurança social;
- c) Encargos da dívida pública municipal
- d) Transferências a associações e a pessoas;
- e) Comunicações;
- f) Água e Eletricidade;
- g) Combustível;
- h) Prestação Serviço Limpeza Pública Urbana.

Artigo 13^o

Contenção das despesas de funcionamento

1. As despesas de funcionamento que não resultam de encargos obrigatórios, prioritários e indispensáveis devem ser objeto de programação antecipada, com períodos trimestrais, limitando-se as estritamente necessárias e essenciais.

2. Enquadram-se, nessa categoria, deslocações e estadias, combustíveis e lubrificantes, consumo de secretaria, senhas de presença, conservação e manutenção, transportes, rendas e aluguer, entre outras.

3. Os encargos superiores a 1.000.000\$00 (*um milhão de escudos*) devem ser programados, tanto quanto possível, com antecedência mínima de 30 dias.

4. As missões ao exterior devem ser objeto de programação atempada facultada com antecedência à Secretária-geral do Município, para efeitos de agendamento, e limitam-se às estritamente necessárias previstas e aprovadas no âmbito dos planos das Vereações ou estruturas institucionais municipais, antecipadamente aprovadas por deliberação da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal conforme for o caso.

CAPÍTULO V

DO DÉFICE ORÇAMENTAL E DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 14^o

Encargos e dívidas

A Câmara Municipal, só pode, no decorrer da execução orçamental de 2022, assumir encargos ou contrair dívidas mediante a respectiva e necessária dotação orçamental, em obediência ao princípio fixado no n^o 1 do art.º 44º da Lei n^o 79/VI/2005, de 05 de setembro, de modo a que o défice orçamental não venha a ultrapassar os limites estabelecidos no orçamento municipal.

Artigo 15^o

Dívida pública municipal, seus encargos e limites

1. A dívida pública municipal, cumpridos os compromissos dos seus encargos em 2022, é de 407.659.604\$00 (*quatrocentos e sete milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quatro escudos*), conforme Anexo VI – mapa detalhado da dívida pública municipal, com que se vai terminar o ano económico, no dia 31 de dezembro de 2022.

2. Os encargos resultantes das amortizações do capital em dívida e dos juros correspondentes para o ano de 2022 são fixados em 79.046.280\$00.

3. A dívida pública municipal resulta do empréstimo obrigacionista de 200.000.000\$00, contraído na Bolsa de Valores de Cabo Verde em 2010 para Requalificação Urbana de Espargos e de Santa Maria; do empréstimo de 50.000.000\$00, contraído no BCA em 2010, para Requalificação Urbana do Centro Histórico de Preguiça e conclusão do Mercado de Santa Maria; do empréstimo de 61.197.527\$00, contraído, igualmente, no BCA em finais de 2013, para Habitação Social e Requalificação Urbana; do empréstimo de 28.500.000\$00, também contraído no BCA em 2014, para Investimentos Públicos Municipais; da dívida no valor de 74.000.000\$00, sobre o Banco Interatlântico, herdada do passivo da Salhabit, SA, empresa municipal, extinta em processo de liquidação judicial, conforme a DELIBERAÇÃO N^o 92/AMS/2016, da Assembleia Municipal do Sal; e do empréstimo de 150.000.000\$00, contraído em 2018, para Requalificação das Infraestruturas Desportivas Municipais, conforme a deliberação n.º 40/AMS/18, de 27 de abril, da Assembleia Municipal e do empréstimo de 180.000.000\$00 que foi contraído em 2020 para financiamento de projetos de investimento na rubrica Arranjos Urbanísticos, Arruamentos, Reabilitação de Vias e Equipamentos Urbanos.

4. O montante fixado para o serviço da dívida em 2022, indicado no n^o 2 deste artigo, está dentro dos limites fixados no n^o 10 do artigo 8^o do RFAL, não excedendo o maior dos limites de 15% do valor das receitas correntes, incluindo as transferências, e 25% do valor dos investimentos realizados pelo Município no ano anterior.

Artigo 16º

Reestruturação da dívida pública municipal

É estabelecida, como medida de implementação imediata e de redução do seu peso nas finanças municipais, a reestruturação da dívida pública municipal, dispersa por diferentes entidades financeiras, com taxa de juros diferenciados e quadro de amortização de dimensão e períodos diversos, que condicionam a sua gestão, o seu serviço e as prioridades financeiras da execução orçamental e afeta o saneamento financeiro municipal na diversificação dos processos parciais do seu reembolso.

Artigo 17º

Autorização

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior, fica a Câmara Municipal autorizada, a negociar, em prol do processo da sua unificação, a venda da dívida pública municipal, no valor global de 469.648.328\$00, à uma das instituições financeiras que, na competitividade do mercado financeiro, possa oferecer as melhores condições cumulativas que, integram:

- a) A melhor taxa de juro;
- b) O período máximo de deferimento;
- c) O prazo maior de amortização;
- d) As exigências de garantias mitigadas;
- e) Outras condições que houver por convenientes e vantajosas para o Município.

2. O processo da reestruturação da dívida pública municipal não pode em sede do seu processo de reembolso e amortização ultrapassar os limites legais do endividamento municipal fixados no RFAL para os seus encargos com juros e amortizações.

3. O processo da reestruturação da dívida pública municipal pela sua venda unificada a uma das Instituições financeiras que oferecer as melhores condições do mercado fica sujeito à aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo 18º

Empréstimo de curto prazo

Para fazer face as necessidades de financiamento e das necessidades de tesouraria, designadamente para os processos de amortização da dívida pública municipal no decorrer da execução orçamental de 2022, é fixada a possibilidade da Câmara Municipal recorrer ao crédito de curto prazo, no montante de 23.552.184\$65 que, nos termos da lei, não carece da autorização da Assembleia Municipal, sujeitando-se apenas a obrigação de informar este órgão municipal sobre o assunto.

CAPÍTULO VI

RECURSOS HUMANOS

Artigo 19º

Gestão de Recursos Humanos

1. A autorização para o recrutamento e seleção do pessoal e dirigentes intermédios na Administração Pública Municipal e suas estruturas é da competência da Câmara Municipal e só se realiza em conformidade com as dotações orçamentais e com a situação financeira do Município e para casos de necessidades imprescindíveis dos serviços.

2. O recrutamento do pessoal para necessidades imprescindíveis de serviços a que se refere o número anterior fica, obrigatoriamente, sujeito aos critérios previamente definidos na lei de recrutamento de pessoal e dirigentes intermédios em vigor.

3. Sem prejuízo dos dispostos nos números anteriores, as necessidades de pessoal para Administração Pública Municipal que não tenham natureza imprescindível fazem, preferencialmente, pelos instrumentos de mobilidade entre os serviços e departamentos do Estado e o Município, nos precisos termos fixados na lei do orçamento do estado para o ano 2022.

4. Independentemente da natureza que venha a revestir, o processo do recrutamento deve demonstrar, de forma clara e inequívoca, que as despesas com o pessoal do município, incluindo os encargos provisionais, não ultrapassam os limites fixados por lei.

5. A mobilidade interna dos funcionários da Administração Pública Municipal entre as estruturas orgânicas municipais é efetuada mediante a transferência da dotação orçamental correspondente ao funcionário, do quadro de origem para o novo quadro, sem acréscimo do orçamento global.

6. A evolução profissional do pessoal na carreira, as promoções e as progressões realizam-se de acordo com a disponibilidade orçamental, financeira e a evolução da conjuntura na execução orçamental.

7. Fica a Câmara Municipal obrigada a enviar uma cópia de todas as decisões que alterem a situação jurídica dos Recursos Humanos, nomeadamente, licenças sem vencimento, transferência, comissão de serviço e exoneração, à Direção Nacional da Administração Pública,

para efeitos de atualização da Base de Dados dos Recursos Humanos da Administração Pública (BDAP), enquanto não houver integração com esta, relativamente ao pessoal que lhes está afeto, em cumprimento da lei do orçamento do estado de 2022.

8. Não é permitida a celebração de mais de dois contratos de prestação de serviço de caráter contínuo com a mesma pessoa singular ou coletiva, por ajuste direto, salvaguardando para a administração municipal a mesma exigência legal para a Administração Pública Central, incluindo os Serviços e Fundos Autónomos, Institutos Públicos, autoridades administrativas independentes e as Entidades do Sector Público, conforme lei do orçamento do estado para 2022.

Artigo 20º

Regularização de vínculos precários na administração municipal

1. Durante o ano de 2022 e nos termos da Lei do orçamento de estado para 2022, serão desencadeados os procedimentos normativos necessários para regularização de vínculos precários na administração municipal.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a regularização dos vínculos precários é efetuada mediante os termos estabelecidos na lei do orçamento do estado, no Decreto-lei nº 56/2019 de 31 de dezembro que estabelece os princípios e normas aplicáveis ao recrutamento e seleção de pessoal e dirigentes intermédios na Administração Pública e no Decreto-lei nº 33/2021 de 14 de abril que estabelece os termos de regularização do pessoal que exerce funções permanentes na Administração Pública mediante um vínculo precário, respetivamente.

Artigo 21º

Quadro do Pessoal

1. Para efeitos de ajustamento à nova orgânica dos Serviços Municipais, a Câmara Municipal obriga-se a reorganizar o quadro do pessoal que será apresentado à Assembleia Municipal para a sua aprovação.

2. Todas as situações pendentes de regularização decorrentes da nova orgânica dos Serviços Municipais devem ficar resolvidas no decorrer do ano de 2022, com a aprovação do novo quadro de pessoal.

Artigo 22º

Formação do pessoal

1. É fixada uma dotação global de 1.500.000\$00, prevista no Mapa X de Investimentos, para ações de formação de pessoal.

2. A realização das despesas correspondentes a esta dotação será concretizada, em conformidade com os planos anuais de formação e com o cronograma da sua implementação, elaborados pelas estruturas orgânicas respetivas.

CAPÍTULO VII

SISTEMA FISCAL MUNICIPAL

Artigo 23º

Regime geral dos impostos e taxas municipais

Só são liquidados e cobrados os impostos e taxas municipais, criados respectivamente pela Assembleia Nacional e Assembleia Municipal, em obediência aos princípios gerais do sistema fiscal estabelecido pela Constituição, pelo regime das finanças locais e pelo Código Geral Tributário, que tenham sido objeto de inscrição orçamental, podendo ultrapassar a previsão estabelecida, em conformidade com os dispostos no nº1 e nº2 do artigo 43º da Lei nº 79/VI/2005 de 5 de setembro.

Artigo 24º

Cobrança das receitas fiscais

Fica a Câmara Municipal autorizada a cobrar os impostos e taxas inscritos no orçamento e constantes dos regulamentos, demais legislação tributária e das deliberações da Assembleia Municipal, com as subsequentes modificações em diplomas complementares em vigor no País e no Município, sem prejuízo das moratórias que vierem a ser estabelecidas, como medidas temporárias e excepcionais mitigadas na continuidade dos efeitos da conjuntura determinada pela COVID 19.

Artigo 25º

Prioridades e metas fiscais

1. É estabelecida, no âmbito do processo de arrecadação, mobilização, liquidação e cobrança de receitas fiscais, prioridade na cobrança do Imposto Único sobre o Património em sede das transmissões onerosas e sobre os imóveis para a qual se fixa o montante de 300.000.000\$00, como receita global proveniente desta cobrança.

2. A previsível cobrança do montante indicado em 1 resulta de situação de excecionalidade a se verificar no exercício económico de 2022, confirmada pela segurança jurídica de transações das muitas unidades habitacionais em curso, integradas em alguns empreendimentos turísticos, já concluídos e em funcionamento e no plano de cobrança coerciva das dívidas municipais, nesse âmbito, traçado para o período.

Artigo 26^o

Apuramento das dívidas fiscais municipais

Para efeitos do disposto no n^o 4 do artigo 43^o da Lei n^o 79/VI/2005 de 5 de setembro, deve a Câmara Municipal proceder ao apuramento das receitas fiscais municipais liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro de 2021, para eventual cobrança e contabilização nas rubricas correspondentes do orçamento de 2022

Artigo 27^o

Incentivos fiscais à regularização de dívidas fiscais municipais

1. É fixado o seguinte regime de incentivo, para regularização das dívidas fiscais em sede dos impostos municipais, devidas pelas empresas e serviços, conforme dispõem o n^o 2 do artigo 6^o e o n.º 5 do artigo 17^o, ambos da Lei n^o 79/VI/2005 de 5 de setembro:

a) Perdão até 100% dos juros e encargos legais para dívidas fiscais municipais, desde que o pagamento, no todo ou em parte, corresponda a montante superior a 50% do capital em dívida.

2. O disposto no n^o 1 deste artigo aplica-se também a pessoas em nome individual.

3. Os pedidos deverão ser instruídos e encaminhados para a Câmara Municipal, que os analisará de acordo com a lei acima referida.

4. A Câmara Municipal deve tomar as medidas necessárias com vista à divulgação dos incentivos estabelecidos para regularização das dívidas fiscais municipais.

Artigo 28^o

Regime de Regularização das dívidas municipais de natureza fiscal

1. É admitida a possibilidade das dívidas de natureza fiscal, quer as que se encontrem dentro do prazo voluntário de pagamento como as que tenham expirado o prazo serem pagas em regime de prestações, conforme estabelecido no artigo 7^o do Decreto-lei n^o 35/2013 de 24 de setembro, que aprova o regime excepcional de regularização de dívidas contraídas entre o Estado e o Contribuinte.

2. Para efeitos do disposto em 1, os serviços da Administração Fiscal da Câmara Municipal devem proceder à citação dos contribuintes com processos executivos, nos termos e condições estabelecidos no número anterior.

Artigo 29^o

Benefício fiscal

É fixada a redução do IUP (Transmissão) em 10%, como benefício fiscal para 2021 a ser concedido às empresas e serviços, nacionais ou estrangeiras, que apresentem ou realizem projetos de investimentos de especial interesse para o Município, conforme dispõem o n^o 2 do artigo 6^o e o n^o 5 do artigo 17, ambos da Lei n^o 79/VI/2005 de 5 de setembro, conjugados com o artigo 13^o da Lei 26/VIII/2013 de 21 de janeiro que aprova o Código dos Benefícios Fiscais.

Artigo 30^o

Fiscalização do IUP

1. A Câmara Municipal despenhacará ações, visando a avaliação de imóveis sujeitos ao Imposto Único sobre o Património (IUP), para efeitos de determinação da base tributável sempre que o valor real declarado pelo contribuinte, quer para efeito de inscrição predial, quer para efeito de transmissão onerosa, for inferior ao valor do mercado.

2. Em conformidade com a Lei n^o 79/V/98 de 07 de dezembro, a Câmara Municipal continuará a promover as condições institucionais criadas em 2011, nomeadamente com a Conservatória dos Registos e Notariado, com vista a que esta continue a fornecer-lhe, periodicamente, as informações relativas aos registos de imóveis realizados pelos contribuintes.

3. Para o reforço da capacidade fiscalizadora da Administração Fiscal Municipal e para prossecução dos objetivos estabelecidos no n^o 1 deste artigo, a Câmara Municipal deve encetar diligências para constituir uma equipa de avaliação de imóveis que incluirá, além de técnicos municipais, outros da Administração Fiscal do Estado.

Artigo 31^o

Compensações devidas pelo Estado por isenções concedidas

Durante o ano de 2022, a Câmara Municipal vai prosseguir os esforços necessários que visem as negociações para restituição das compensações respeitantes a perdas de receitas fiscais resultante de isenções ou reduções concedidas pelo Estado, em sede de impostos municipais, nos termos do artigo 22^o da Lei n^o 79/V/2005 de 05 de Setembro e do n^o 2 do artigo 9 da Lei n^o 79/V/98 de 7 de dezembro.

Artigo 32^o

Encontro de contas

1. A Câmara Municipal, em conformidade com a disposição específica fixada na lei que aprova o orçamento do estado para o ano de 2020, deve desencadear junto do Governo um processo negocial para, através de encontro de contas, acordar um plano de amortização das dívidas efetivas em atraso.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara pode estabelecer, pela via de representação, em empresas especializadas ou consultoria contratada, as competências para acordar o plano de amortização das dívidas.

CAPÍTULO VIII

FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO

Artigo 33^o

Fontes de financiamento

1. O orçamento municipal para o ano de 2022 é suportado pelas seguintes e principais fontes de financiamento:

- Receitas próprias, no montante global de 573.084.147\$00, que incluem impostos, taxas, multas e ativos não financeiros;
- Transferências no valor de 283.360.048\$00;
- Empréstimo bancário de curto prazo no montante de 23.552.185\$00;
- Saldo do Exercício de 2019 equivalente a 4.000.000\$00;

2. Podem, no entanto, ser colocados à disposição do Município, outros recursos por parte do Estado, para além do Fundo do Financiamento dos Municípios, conforme o previsto no regime das finanças locais.

Artigo 34^o

Autorização de alienação

De modo a garantir ainda o financiamento do orçamento municipal, a Câmara Municipal fica devidamente autorizada a alienar os terrenos do domínio privado municipal, constantes dos Planos Urbanísticos dos Núcleos Urbanos do Município, já aprovados e em vigor e dos que venham a entrar em vigor na produção da sua eficácia.

Artigo 35^o

Outras fontes de financiamento

1. Para colmatar o défice de receitas municipais, a Câmara Municipal vai intensificar as diligências e iniciativas institucionais, no quadro das negociações com o Governo, para cobrança da percentagem a que o Município tem direito no produto da venda de terrenos das ZDTI.

2. Deve a Câmara Municipal facultar à Assembleia Municipal os elementos que for apurando no decorrer do processo e ao longo do ano de 2022, para análise, apreciação e deliberação de outras medidas que este órgão municipal entender por necessárias para salvaguardar o interesse coletivo municipal.

3. Fica a Câmara Municipal incumbida de proceder ao levantamento e à inventariação das taxas definidas no artigo 6^o da Lei n^o 79/VI/2005 de 5 de setembro que, no Município do Sal, não são aplicadas e, consequentemente, deixam de ser cobradas, para o reforço da base orçamental, diversificada e qualificada, fixada pelo artigo 6^o desta deliberação, a ser presente à Assembleia Municipal, com propostas da sua implementação, no decorrer do ano de 2022.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36^o

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor a partir do dia 1 de janeiro de 2022.

Aprovada aos 30 de setembro de 2021. — O Presidente, *Nuno Alexandre Santos Lopes*.

Município do Sal
Orçamento de 2022

MAPA I - RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL DO MUNICÍPIO, ESPECIFICADOS SEGUNDO AS CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICA E ORGÂNICA

Classificação Económica	Designação de Receita	Administração Directa	Fundo e Serviços Autónomos	Sub-total	Investimento	Total	Peso no Orçamento
01 -	RECEITAS	618 915 767,00	0,00	618 065 767,00	238 378 428,00	856 444 195,00	100,0%
01.01	Impostos	305 600 000,00	0,00	305 600 000,00	0,00	305 600 000,00	35,7%
01.01.03	Imposto sobre o Património	300 000 000,00	0,00	300 000 000,00	0,00	300 000 000,00	35,0%
01.01.03.01	Imposto único sobre o património	300 000 000,00		300 000 000,00		300 000 000,00	35,0%
01.01.04	Impostos sobre bens e serviços	5 600 000,00	0,00	5 600 000,00	0,00	5 600 000,00	0,7%
01.01.04.05.01	Imposto de circulação de veículos automóveis	5 600 000,00		5 600 000,00		5 600 000,00	0,7%
01.03	Transferências	172 360 048,00	0,00	172 360 048,00	111 000 000,00	283 360 048,00	33,1%
01.03.03	Das administrações públicas	172 360 048,00	0,00	172 360 048,00	111 000 000,00	283 360 048,00	33,1%
01.03.03.01.01	Administração Central (FFM)	169 860 048,00		169 860 048,00		169 860 048,00	19,8%
01.03.03.01.02	Transferência pela descentralização de competências	2 500 000,00		2 500 000,00		2 500 000,00	0,3%
01.03.03.01.03	Capital (Participação F. Ambiente + TT + PRRA + Outras)	0,00		0,00	111 000 000,00	111 000 000,00	13,0%
01.04	Outras Receitas	140 105 719,00	0,00	140 105 719,00	26 528 428,00	166 634 147,00	19,5%
01.04.01	Rendimentos de propriedade	9 364 768,00	0,00	9 364 768,00	25 528 428,00	34 893 196,00	4,1%
01.04.01.01	Juros	100 000,00		100 000,00		100 000,00	0,0%
01.04.01.02	Dividendos	0,00		0,00	25 528 428,00	25 528 428,00	3,0%
01.04.01.05.04	De terrenos	5 516 575,00		5 516 575,00		5 516 575,00	0,6%
01.04.01.05.05	De habitações	1 450 498,00		1 450 498,00		1 450 498,00	0,2%
01.04.01.05.06	De edifícios	2 247 695,00		2 247 695,00		2 247 695,00	0,3%
01.04.01.05.07	Outras rendas	30 000,00		30 000,00		30 000,00	0,0%
01.04.01.05.09	Outros rendimentos de propriedade	20 000,00		20 000,00		20 000,00	0,0%
01.04.02	Venda de bens e serviços	13 497 301,00	0,00	13 497 301,00	0,00	13 497 301,00	1,6%
01.04.02.01.07	Venda de água	10 497 301,00		10 497 301,00		10 497 301,00	1,2%
01.04.02.01.09	Outras	3 000 000,00		3 000 000,00		3 000 000,00	0,4%
01.04.02.02	Taxas de prestação de serviços	99 884 620,00	0,00	99 884 620,00	0,00	99 884 620,00	0,12
01.04.02.02.01	Prestação de serviços	99 884 620,00	0,00	99 884 620,00	0,00	99 884 620,00	11,7%
01.04.02.02.01.00.05	Taxa de serviços de viação	2 065 046,00		2 065 046,00		2 065 046,00	0,2%
01.04.02.02.01.00.07	Taxa de serviços de comércio	9 410 734,00		9 410 734,00		9 410 734,00	1,1%
01.04.02.02.01.00.09	Taxa de serviços de secretaria	10 579 673,00		10 579 673,00		10 579 673,00	1,2%
01.04.02.02.01.01.00	Taxas de licenças de loteamento, de execução de obras particulares, da utilização da via pública por motivos de obras e de utilização de	13 382 628,00		13 382 628,00		13 382 628,00	1,6%
01.04.02.02.01.01.03	Taxa de ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e	601 940,00		601 940,00		601 940,00	0,1%
01.04.02.02.01.01.04	Taxa de aferição de pesos, medidas e aparelhos de medição	0,00		0,00		0,00	0,0%
01.04.02.02.01.01.07	Taxa de serviços de publicidade com fins comerciais	441 379,00		441 379,00		441 379,00	0,1%
01.04.02.02.01.01.08	Taxa de autorização de venda ambulante nas vias e recintos públicos	119 840,00		119 840,00		119 840,00	0,0%
01.04.02.02.01.01.09	Taxa de serviço de enterramento, concessão de terrenos e uso de jazigos, de ossários e de outras instalações em cemitérios municipais	88 382,00		88 382,00		88 382,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.00	Taxa de registos e licenças de cães	1 018,00		1 018,00		1 018,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.01	Taxa pela utilização de matadouros e talhos municipais	20 330,00		20 330,00		20 330,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.02	Taxa pela utilização de quaisquer instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público	159 875,00		159 875,00		159 875,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.05	Taxa pela extracção de materiais inertes em explorações particulares a céu aberto	1 871 733,00		1 871 733,00		1 871 733,00	0,2%
01.04.02.02.01.02.07	Taxa pela ocupação ou utilização do solo, subsolo e espaço aéreo de domínio público municipal	1 661 363,00		1 661 363,00		1 661 363,00	0,2%
01.04.02.02.01.03.01	Taxa pela prestação de serviços ao público por unidades orgânicas, funcionários ou agentes municipais (<i>Vistoria Licenciamento Comercial</i>)	9 480 679,00		9 480 679,00		9 480 679,00	1,1%
01.04.02.02.01.09.09	Outras Taxas (<i>Taxa Resíduos Sólidos Urbanos</i>)	50 000 000,00		50 000 000,00		50 000 000,00	5,8%
01.04.02.04	Emolumentos pessoais	5 081 143,00	0,00	5 081 143,00	0,00	5 081 143,00	0,6%
01.04.02.04.07	Serviços de administração financeira	150 000,00		150 000,00		150 000,00	0,0%
01.04.02.04.09	Serviços diversos	4 931 143,00		4 931 143,00		4 931 143,00	0,6%
01.04.03	Multas e outras penalidades	10 577 887,00	0,00	10 577 887,00	0,00	10 577 887,00	1,2%
01.04.03.04	Taxa de relaxe	132 302,00		132 302,00		132 302,00	0,0%
01.04.03.05	Multas por infracções ao código de posturas municipais	2 943 986,00		2 943 986,00		2 943 986,00	0,3%
01.04.03.06	Juros de mora	6 312 556,00		6 312 556,00		6 312 556,00	0,7%
01.04.03.07	Multas e outras penalidades	1 189 043,00		1 189 043,00		1 189 043,00	0,1%
01.04.04	Outras Transferências	1 500 000,00	0,00	1 500 000,00	1 000 000,00	2 500 000,00	0,3%
01.04.04.01	Correntes	1 300 000,00		1 300 000,00		1 300 000,00	0,2%
01.04.04.03	Privadas	200 000,00		200 000,00		200 000,00	0,0%
01.04.05.02	Capital	0,00		0,00	1 000 000,00	1 000 000,00	0,1%
01.04.05	Outras receitas diversas e não especificadas	200 000,00	0,00	200 000,00	0,00	200 000,00	0,0%
01.04.05.02	Reposições não abatidas nos pagamentos	150 000,00		150 000,00		150 000,00	0,0%
01.04.05.03	Outras receitas	50 000,00		50 000,00		50 000,00	0,0%
03.01	Activos não Financeiros	850 000,00	0,00	0,00	100 850 000,00	100 850 000,00	11,8%
03.01.01	Activos Fixos	850 000,00	0,00	0,00	850 000,00	850 000,00	0,1%
03.01.01.02	Maquinaria e equipamento	450 000,00		0,00	450 000,00	450 000,00	0,1%
03.01.01.02.01.01.02	Vendas de viaturas ligeiras de passageiros	150 000,00		0,00	150 000,00	150 000,00	0,0%
03.01.01.02.01.03.02	Vendas de viaturas de carga	250 000,00		0,00	250 000,00	250 000,00	0,0%
03.01.04	Recursos naturais	0,00	0,00	0,00	100 000 000,00	100 000 000,00	11,7%
03.01.04.01	Terrenos	0,00	0,00	0,00	100 000 000,00	100 000 000,00	11,7%
03.01.04.01.01	Terrenos do domínio público			0,00	100 000 000,00	100 000 000,00	11,7%

Município do Sal
Orçamento de 2022

MAPA II - DESPESA DE FUNCIONAMENTO E DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO, SEGUNDO AS CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICA E ORGÂNICA

Código	Descrição	Unidade Organica							Total Geral	Peso Orçamento
		Assembleia Municipal	Gabinete Presidente	Gabinete Vereadores	Gabinete Est. E Planeam. Estrat.	Secretaria Geral	Gabinete Técnico	Del. Mun Santa. Maria		
0 2	DESPESAS	11 127 380,66	10 539 236,68	18 032 316,04	2 760 977,52	233 913 502,77	514 565 683,68	38 962 497,63	829 901 595,00	100,0%
02.01	Despesas com o pessoal	6 697 859,66	8 053 315,68	14 295 743,04	2 736 827,52	138 151 023,77	92 335 931,68	38 085 071,63	300 355 773,00	36,2%
02.01.01	Remunerações certas e permanentes	6 378 976,88	7 117 068,00	12 688 584,00	2 470 444,80	121 778 628,77	74 908 210,43	33 750 034,83	259 091 948,00	31,2%
02.01.01.01	Remunerações e abonos	1 993 017,36	5 851 548,00	10 044 744,00	1 664 892,00	100 770 967,18	60 187 553,71	30 818 897,74	211 331 619,99	25,5%
02.01.01.01.01	Pessoal dos quadros especiais	1 416 732,00	5 851 548,00	10 044 744,00	0,00	1 416 732,00	0,00	0,00	18 729 756,00	2,3%
02.01.01.01.02	Pessoal do quadro	0,00	0,00	0,00	1 010 928,00	18 496 883,66	9 510 269,40	2 946 587,88	31 964 668,95	3,9%
02.01.01.01.03	Pessoal contratado	576 285,36	0,00	0,00	653 964,00	77 257 483,52	48 936 852,31	24 316 553,86	151 741 139,04	18,3%
02.01.01.01.04	Pessoal em regime de avença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 740 432,00	3 555 756,00	8 896 056,00	1,1%
02.01.01.02	Abonos variáveis ou eventuais	4 385 959,52	1 265 520,00	2 643 840,00	805 552,80	16 507 661,59	14 720 656,71	2 931 137,09	43 260 327,71	5,2%
02.01.01.02.01	Gratificações permanentes	413 544,00	0,00	0,00	0,00	1 835 413,00	0,00	0,00	2 248 957,00	0,3%
02.01.01.02.02	Subsídios permanentes	513 860,52	877 560,00	2 643 840,00	805 552,80	12 561 254,59	14 021 826,71	2 931 137,09	34 355 031,71	4,1%
02.01.01.02.03	Despesas de representação	956 155,00	387 960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 344 115,00	0,2%
02.01.01.02.04	Gratificações eventuais	2 502 400,00	0,00	0,00	0,00	1 604 875,00	0,00	0,00	4 107 275,00	0,5%
02.01.01.02.05	Horas extraordinárias	0,00	0,00	0,00	0,00	172 481,00	636 811,00	0,00	809 292,00	0,1%
02.01.01.02.06	Alimentação e alojamento	0,00	0,00	0,00	0,00	293 846,00	62 019,00	0,00	355 865,00	0,0%
02.01.01.02.09	Outros suplementos e abonos	0,00	0,00	0,00	0,00	39 792,00	0,00	0,00	39 792,00	0,0%
02.01.01.03	Dotação provisional	0,00	0,00	0,00	0,00	4 500 000,00	0,00	0,00	4 500 000,00	0,0%
02.01.01.03.02	Recrutamentos e nomeações	0,00	0,00	0,00	0,00	4 500 000,00	0,00	0,00	4 500 000,00	0,5%
02.01.02	Segurança social dos agentes do Município	318 882,78	936 247,68	1 607 159,04	266 382,72	16 372 395,01	17 427 721,26	4 335 036,80	41 263 825,00	5,0%
02.01.02.01	Segurança social dos agentes do Município	318 882,78	936 247,68	1 607 159,04	266 382,72	16 372 395,01	17 427 721,26	4 335 036,80	41 263 825,00	5,0%
02.01.02.01.01	Contribuições para a segurança social	318 882,78	936 247,68	1 607 159,04	266 382,72	16 350 795,01	14 418 121,26	4 332 636,80	38 230 225,00	4,6%
02.01.02.01.03	Abono de família	0,00	0,00	0,00	0,00	21 600,00	9 600,00	2 400,00	33 600,00	0,0%
02.01.02.01.04	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 000 000,00	0,00	3 000 000,00	0,4%
02.02	Aquisição de bens e serviços	1 782 394,00	2 485 971,00	3 736 573,00	24 150,00	40 391 100,00	11 282 588,00	877 426,00	60 580 152,00	7,3%
02.02.01	Aquisição de bens	121 477,00	483 323,00	2 160 725,00	24 150,00	6 232 462,00	7 604 592,00	575 643,00	17 202 370,00	2,1%
02.02.01.00.04	Roupa, vestuário e calçado	0,00	0,00	0,00	0,00	10 630,00	0,00	0,00	10 630,00	0,0%
02.02.01.00.05	Material de escritório	121 477,00	197 443,00	360 723,00	24 150,00	2 270 425,00	248 056,00	135 531,00	3 357 805,00	0,4%
02.02.01.00.09	Material de transporte – peças	0,00	0,00	0,00	0,00	626 902,00	236 618,00	0,00	863 520,00	0,1%
02.02.01.00.00	Livros e documentação técnica	0,00	0,00	0,00	0,00	4 000,00	0,00	0,00	4 000,00	0,0%
02.02.01.01.01	Artigos honoríficos e de decoração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
02.02.01.01.02	Combustíveis e lubrificantes	0,00	285 880,00	1 800 000,00	0,00	972 744,00	6 572 093,00	54 972,00	9 685 689,00	1,2%
02.02.01.01.03	Material de limpeza, higiene e conforto	0,00	0,00	0,00	0,00	1 403 335,00	77 963,00	152 762,00	1 634 060,00	0,2%
02.02.01.01.04	Material de conservação e reparação	0,00	0,00	0,00	0,00	699 476,00	359 711,00	232 378,00	1 291 565,00	0,2%
02.02.01.09.09	Outros bens	0,00	0,00	0,00	0,00	244 950,00	110 151,00	0,00	355 101,00	0,0%

MAPA II - DESPESA DE FUNCIONAMENTO E DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO, SEGUNDO AS CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICA E ORGÂNICA

Código	Descrição	Unidade Orgânica							Total Geral	Peso Orçamento
		Assembleia Municipal	Gabinete Presidente	Gabinete Vereadores	Gabinete Est. E Planeam. Estrat.	Secretaria Geral	Gabinete Técnico	Del. Mun Santa. Maria		
02.02.02	Aquisição de serviços	1 660 917,00	2 002 598,00	1 575 850,00	0,00	34 158 638,00	3 677 986,00	301 783,00	43 377 782,00	5,2%
02.02.02.00.01	Rendas e alugueres	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
02.02.02.00.02	Conservação e reparação de bens	0,00	13 398,00	0,00	0,00	109 891,00	491 851,00	59 653,00	674 793,00	0,1%
02.02.02.00.03	Comunicações	192 555,00	196 061,00	0,00	0,00	7 306 873,00	0,00	0,00	7 695 489,00	0,9%
02.02.02.00.04	Transportes	0,00	0,00	0,00	0,00	302 224,00	0,00	18 350,00	320 574,00	0,0%
02.02.02.00.05	Água	0,00	0,00	0,00	0,00	1 507 856,00	0,00	0,00	1 507 856,00	0,2%
02.02.02.00.06	Energia eléctrica	0,00	0,00	0,00	0,00	1 523 098,00	0,00	12 170,00	1 535 268,00	0,2%
02.02.02.00.07	Publicidade e propaganda	65 128,00	144 900,00	0,00	0,00	906 298,00	0,00	0,00	1 116 326,00	0,1%
02.02.02.00.08	Representação dos serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
02.02.02.00.09	Deslocações e estadas	467 309,00	1 648 239,00	1 575 850,00	0,00	2 034 050,00	299 650,00	0,00	6 025 098,00	0,7%
02.02.02.01.00	Vigilância e segurança	0,00	0,00	0,00	0,00	3 008 520,00	0,00	195 510,00	3 204 030,00	0,4%
02.02.02.01.01	Limpeza, higiene e conforto	35 925,00	0,00	0,00	0,00	415 758,00	172 845,00	16 100,00	640 628,00	0,1%
02.02.02.01.02	Honorários	900 000,00	0,00	0,00	0,00	3 501 760,00	0,00	0,00	4 401 760,00	0,5%
02.02.02.01.03	Trabalhos especializados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
02.02.02.01.03.01	Assistência técnica – residentes	0,00	0,00	0,00	0,00	4 968 420,00	2 713 650,00	0,00	7 682 070,00	0,9%
02.02.02.01.03.02	Assistência técnica – não residentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
02.02.02.01.04	Outros encargos da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	3 552 942,00	0,00	0,00	3 552 942,00	0,4%
02.02.02.09.09	Outros serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	5 020 948,00	0,00	0,00	5 020 948,00	0,6%
02.04	Juros e outros encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	24 951 495,00	0,00	0,00	24 951 495,00	3,0%
02.04.02	Juros da dívida pública interna	0,00	0,00	0,00	0,00	24 951 495,00	0,00	0,00	24 951 495,00	3,0%
02.06	Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	170 000,00	0,00	0,00	170 000,00	0,0%
02.06.03	Administrações Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	170 000,00	0,00	0,00	170 000,00	0,0%
02.06.03.01	Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	170 000,00	0,00	0,00	170 000,00	0,0%
02.06.03.01.09	Outras Transferências Administração Pública / ANIM	0,00	0,00	0,00	0,00	170 000,00	0,00	0,00	170 000,00	0,0%
02.07	Benefícios Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	14 965 458,00	0,00	0,00	14 965 458,00	1,8%
02.07.01	Benefícios sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	11 754 024,00	0,00	0,00	11 754 024,00	1,4%
02.07.01.01.01	Pensões de aposentação	0,00	0,00	0,00	0,00	10 298 328,00	0,00	0,00	10 298 328,00	1,2%
02.07.01.01.02	Pensões de sobrevivência	0,00	0,00	0,00	0,00	1 455 696,00	0,00	0,00	1 455 696,00	0,2%
02.07.02	Benefícios de assistência social	0,00	0,00	0,00	0,00	3 211 434,00	0,00	0,00	3 211 434,00	0,4%
02.07.02.01	Benefícios sociais em numerário	0,00	0,00	0,00	0,00	658 890,00	0,00	0,00	658 890,00	0,1%
02.07.02.01.09	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	404 040,00	0,00	0,00	404 040,00	0,0%
02.07.02.02	Benefícios sociais em espécie	0,00	0,00	0,00	0,00	2 148 504,00	0,00	0,00	2 148 504,00	0,3%
02.08	Outras despesas	484 985,00	0,00	0,00	0,00	15 098 780,00	0,00	0,00	15 583 765,00	1,9%
02.08.01	Seguros	0,00	0,00	0,00	0,00	1 700 000,00	0,00	0,00	1 700 000,00	0,2%
02.08.02	Outras despesas	484 985,00	0,00	0,00	0,00	6 592 908,00	0,00	0,00	7 077 893,00	0,9%
02.08.05	Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	2 467 974,00	0,00	0,00	2 467 974,00	0,3%
02.08.06	Indemnizações	0,00	0,00	0,00	0,00	137 898,00	0,00	0,00	137 898,00	0,0%
02.08.08	Dotação provisional	0,00	0,00	0,00	0,00	4 200 000,00	0,00	0,00	4 200 000,00	0,5%
03.01	Activos não Financeiros	2 162 142,00	0,00	0,00	0,00	185 646,00	410 947 164,00	0,00	413 294 952,00	49,8%
03.01.01	Activos Fijos	2 162 142,00	0,00	0,00	0,00	185 646,00	410 947 164,00	0,00	413 294 952,00	49,8%
03.01.01.01	Edifícios e outras construções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	410 888 991,00	0,00	410 888 991,00	49,5%
03.01.01.01.06.01	Aquisições de outras construções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	410 888 991,00	0,00	410 888 991,00	49,5%
03.01.01.02	Maquinaria e equipamento	0,00	0,00	0,00	0,00	18 133,00	58 173,00	0,00	76 306,00	0,0%
03.01.01.02.02	Ferramentas e utensílios	0,00	0,00	0,00	0,00	18 133,00	58 173,00	0,00	76 306,00	0,0%
03.01.01.02.03	Equipamento administrativo	2 162 142,00	0,00	0,00	0,00	167 513,00	0,00	0,00	2 329 655,00	0,3%
03.01.01.02.03.01	Aquisições de equipamentos administrativos	2 162 142,00	0,00	0,00	0,00	167 513,00	0,00	0,00	2 329 655,00	0,3%

Município do Sal
Orçamento de 2022

MAPA III - DESPESA DE FUNCIONAMENTO E DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Código	Descrição	Orçamento		Total	Peso Orçamento
		Funcionamento	Investimento		
07.00.01	Serviços Públicos Gerais	404 047 146,00	24 610 000,00	428 657 146,00	51,65%
07.00.01.03.01	Administração de pessoal	300 355 773,00	1 500 000,00	301 855 773,00	36,37%
07.00.01.05	Serviços Públicos Gerais	103 691 373,00	23 110 000,00	126 801 373,00	15,28%
07.00.03	Segurança e ordem pública	0,00	5 325 000,00	5 325 000,00	0,64%
07.00.03.02	Serviço Protecção Civil		4 575 000,00	4 575 000,00	0,55%
07.00.03.06	Outros não especificados (Fiscalização e Segurança)		750 000,00	750 000,00	0,09%
07.00.04	Assuntos económicos	0,00	7 500 000,00	7 500 000,00	0,90%
07.00.04.01.01	Economia em geral e comércio		6 000 000,00		
07.00.04.07.03	Turismo		1 500 000,00	1 500 000,00	0,18%
07.00.05	Protecção ambiental	0,00	5 625 000,00	5 625 000,00	0,68%
07.00.05.06.00	Protecção ambiental outros não especificados		5 625 000,00	5 625 000,00	0,68%
07.00.06	Habitação, Infra-Estrutura e desenvolvimento urbanístico	0,00	274 178 991,00	274 178 991,00	33,04%
07.00.06.02	Desenvolvimento urbanístico		219 428 991,00	219 428 991,00	26,44%
07.00.06.06	Outros não especificados		54 750 000,00	54 750 000,00	6,60%
07.00.08	Serviços culturais, recreativos e religiosos	0,00	20 900 000,00	20 900 000,00	2,52%
07.00.08.01	Serviços recreativos e desporto		6 500 000,00	6 500 000,00	0,78%
07.00.08.02	Serviços culturais		14 400 000,00	14 400 000,00	1,74%
07.00.09	Educação	0,00	20 250 000,00	20 250 000,00	2,44%
07.00.09.01.01	Ensino Pré-primário		10 500 000,00	10 500 000,00	1,27%
07.00.09.05.00	Ensino não especificado		9 750 000,00	9 750 000,00	1,17%
07.00.10	Protecção social	14 965 458,00	52 500 000,00	67 465 458,00	8,13%
07.00.10.02	Idosos	10 298 328,00		10 298 328,00	1,24%
07.00.10.03	Sobrevivência	1 455 696,00		1 455 696,00	0,18%
07.00.10.04	Família e crianças	3 211 434,00		3 211 434,00	0,39%
07.00.10.06	Habitação		33 750 000,00	33 750 000,00	4,07%
07.00.10.09	Outros não especificados		18 750 000,00	18 750 000,00	2,26%
	Total:	419 012 604,00	410 888 991,00	829 901 595,00	100,00%
Percentagem sobre o total do orçamento:		50,5%	49,5%	100,0%	

MAPA VII - ORÇAMENTO CONSOLIDADO DAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL E DAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO E DE CAPITAL DO MUNICÍPIO E DOS SERVIÇOS AUTÓNOMOS MUNICIPAIS, SEGUNDO UMA CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

Classificação Económica	Descrição	Administração directa	Serviços Autónomos	Total	%
O1	Receitas Correntes	618 065 767,00	0,00	618 065 767,00	72,17%
01.01	Impostos	305 600 000,00		305 600 000,00	35,68%
01.03	Transferências	172 360 048,00		172 360 048,00	20,13%
01.04	Outras receitas	140 105 719,00		140 105 719,00	16,36%
O1	Receitas Capital	137 528 428,00	0,00	137 528 428,00	16,06%
03.01	Activos não Financeiros	100 850 000,00		100 850 000,00	11,78%
Total Receitas		856 444 195,00	0,00	856 444 195,00	100,00%
O2	Despesas Correntes	416 606 643,00	0,00	416 606 643,00	50,20%
02.01	Despesas com pessoal	300 355 773,00		300 355 773,00	36,19%
02.02	Aquisição de bens e serviços	60 580 152,00		60 580 152,00	7,30%
02.04	Juros e outros encargos	24 951 495,00		24 951 495,00	3,01%
02.06	Transferências	170 000,00		170 000,00	0,02%
02.07	Benefícios Sociais	14 965 458,00		14 965 458,00	1,80%
02.08	Outras despesas	15 583 765,00		15 583 765,00	1,88%
O2	Despesas Capital	413 294 952,00	0,00	413 294 952,00	49,80%
03.01	Activos não Financeiros	413 294 952,00	0,00	413 294 952,00	49,80%
Investimento		410 888 991,00	0,00	410 888 991,00	49,51%
Total Despesas		829 901 595,00	0,00	829 901 595,00	1,00

MAPA VIII - ORÇAMENTO CONSOLIDADO DAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL E DAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO E DOS SERVIÇOS AUTÓNOMOS MUNICIPAIS, SEGUNDO UMA CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA

RECEITAS				
Classificação Económica	Capítulo/Grupo	Município	Serviços Autónomos	Total
01.	Receitas Correntes	618 065 767,00	0,00	618 065 767,00
02.	Receitas de Capital	137 528 428,00	0,00	137 528 428,00
03.01	Activos não Financeiros	100 850 000,00	0,00	100 850 000,00
Total Receitas:		856 444 195,00	0,00	856 444 195,00

DESPESAS				
Classificação Económica	Capítulo/Grupo	Município	Serviços Autónomos	Total
	Despesas de Funcionamento			
	Assembleia Municipal	8 965 238,66		8 965 238,66
	Gabinete do Presidente da Câmara	10 539 236,68		10 539 236,68
	Gabinete Vereadores	18 032 316,04		18 032 316,04
	Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Municipal	2 760 977,52		2 760 977,52
	Secretaria Geral da Câmara	233 727 856,77		233 727 856,77
	Gabinete Técnico	103 618 519,68		103 618 519,68
	Delegação Municipal Santa Maria	38 962 497,63		38 962 497,63
Total Despesas Funcionamento:		416 606 643,00		416 606 643,00

	Activos não Financeiros			
03.01	Activos não Financeiros	413 294 952,00		413 294 952,00
Total Despesas de investimento:		410 888 991,00		410 888 991,00
Total Despesas:		829 901 595,00		829 901 595,00

MAPA IX - ORÇAMENTO CONSOLIDADO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO E DOS SERVIÇOS AUTÓNOMOS MUNICIPAIS, SEGUNDO UMA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Código	Descrição	Município		Serviços Autónomos		Total	Peso Orçamento
		Funcionamento	Investimento	Funcionamento	Investimento		
07.00.01	Serviços Públicos Gerais	404 047 146,00	24 610 000,00	0,00	0,00	428 657 146,00	51,65%
07.00.01.03.01	Administração de pessoal	300 355 773,00	1 500 000,00			301 855 773,00	36,37%
07.00.01.05	Serviços Públicos Gerais	103 691 373,00	23 110 000,00			126 801 373,00	15,28%
07.00.03	Segurança e ordem pública	0,00	5 325 000,00	0,00	0,00	5 325 000,00	0,64%
07.00.03.02	Serviço Protecção Civil		4 575 000,00			4 575 000,00	0,55%
07.00.03.06	Outros não especificados (Fiscalização e Segurança)		750 000,00			750 000,00	0,09%
07.00.04	Assuntos económicos	0,00	7 500 000,00	0,00	0,00	7 500 000,00	0,90%
07.00.04.01.01	Economia em geral e comércio		6 000 000,00			6 000 000,00	0,72%
07.00.04.07.03	Turismo		1 500 000,00			1 500 000,00	0,18%
07.00.05	Protecção ambiental	0,00	5 625 000,00	0,00	0,00	5 625 000,00	0,68%
07.00.05.06.00	Protecção ambiental outros não especificados		5 625 000,00			5 625 000,00	0,68%
07.00.06	Habituação, Infra-Estrutura e desenvolvimento urbanístico	0,00	274 178 991,00	0,00	0,00	274 178 991,00	33,04%
07.00.06.02	Desenvolvimento urbanístico		219 428 991,00			219 428 991,00	26,44%
07.00.06.06	Outros não especificados		54 750 000,00			54 750 000,00	6,60%
07.00.08	Serviços culturais, recreativos e religiosos	0,00	20 900 000,00	0,00	0,00	20 900 000,00	2,52%
07.00.08.01	Serviços recreativos e desporto		6 500 000,00			6 500 000,00	0,78%
07.00.08.02	Serviços culturais		14 400 000,00			14 400 000,00	1,74%
07.00.09	Educação	0,00	20 250 000,00	0,00	0,00	20 250 000,00	2,44%
07.00.09.01.01	Ensino Pré-primário		10 500 000,00			10 500 000,00	1,27%
07.00.09.05.00	Ensino não especificado		9 750 000,00			9 750 000,00	1,17%
07.00.10	Protecção social	14 965 458,00	52 500 000,00	0,00	0,00	67 465 458,00	8,13%
07.00.10.02	Idosos	10 298 328,00				10 298 328,00	1,24%
07.00.10.03	Sobrevivência	1 455 696,00				1 455 696,00	0,18%
07.00.10.04	Família e crianças	3 211 434,00				3 211 434,00	0,39%
07.00.10.06	Habituação		33 750 000,00			33 750 000,00	4,07%
07.00.10.09	Outros não especificados		18 750 000,00			18 750 000,00	2,26%
	Total:	419 012 604,00	410 888 991,00	0,00	0,00	829 901 595,00	100,00%
	Percentagem sobre o total do orçamento:	50,5%	49,5%	0,0%	0,0%	100,0%	

MAPA X-PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTRUTURADO POR: PROGRAMAS, SUB-PROGRAMAS E PROJECTOS

Eixo	Programa	Sub-Programa	Projectos	Classificação Económica	Designação dos Programa/Sub-Programa/Projectos	Valor Total Financiamento	FONTES DE FINANCIAMENTO			
							Orç Municipal	Tesouro	Empréstimo	Outros
1					TRANSVERSAL	21 735 000,00	18 735 000,00	3 000 000,00	0,00	0,00
1	01.				JUVENTUDE	15 960 000,00	14 960 000,00	1 000 000,00	0,00	0,00
		01.			Participação e representação dos jovens	15 960 000,00	14 960 000,00	1 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Associativismo Juvenil	3 000 000,00	3 000 000,00			
			2	03.01.01.01.06.01	Qualificação dos jovens	9 750 000,00	8 750 000,00	1 000 000,00		
			3	03.01.01.01.06.01	Empreendedorismo e inserção de jovens no mundo laboral	3 210 000,00	3 210 000,00			
1	02.				AMBIENTE	5 625 000,00	3 625 000,00	2 000 000,00	0,00	0,00
		02.			Gestão equilibrada dos recursos naturais	5 625 000,00	3 625 000,00	2 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Projecto Protecção das Tartarugas Marinhas	375 000,00	375 000,00			
			2	03.01.01.01.06.01	Fomento Melhor Paisagística e Espaços Verdes	3 750 000,00	1 750 000,00	2 000 000,00		
			3	03.01.01.01.06.01	Implementação do Centro Municipal de Educação Ambiental em Terra Boa	750 000,00	750 000,00			
			4	03.01.01.01.06.01	Programa de Educação Ambiental para a Cidadania Sustentável	750 000,00	750 000,00			
1	03.				CIDADANIA	150 000,00	150 000,00	0,00	0,00	0,00
		03.			Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania	150 000,00	150 000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Educação para a Cidadania	75 000,00	75 000,00			
			2	03.01.01.01.06.01	Cidadania Fiscal	75 000,00	75 000,00			
2					BOA GOVERNAÇÃO	23 575 000,00	19 575 000,00	4 000 000,00	0,00	0,00
2	01.				REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	18 250 000,00	16 250 000,00	2 000 000,00	0,00	0,00
		02.			Modernização da administração pública	7 000 000,00	7 000 000,00	0,00	0,00	0,00
			2	03.01.01.01.06.01	CVO – Conhecer, Valorizar, Optimizar	5 500 000,00	5 500 000,00			
			3	03.01.01.01.06.01	Reforço de Capacidades - Formação e Capacitação dos Recursos Humanos	1 500 000,00	1 500 000,00			
		03.			Programa mais qualidade mais comunidade	7 500 000,00	7 500 000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Comunicação/Imagem e Relações Públicas	6 750 000,00	6 750 000,00			
			2	03.01.01.01.06.01	Projeção para Emigração e Imigração	750 000,00	750 000,00			
		04.			Governança Electrónica	3 750 000,00	1 750 000,00	2 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Reforma Administrativa	3 750 000,00	1 750 000,00	2 000 000,00		
2	04.				SEGURANÇA	5 325 000,00	3 325 000,00	2 000 000,00	0,00	0,00
		01.			Reforço da segurança interna	5 325 000,00	3 325 000,00	2 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Reforço da Capacidade Operacional da Protecção Civil	4 575 000,00	2 575 000,00	2 000 000,00		
			3	03.01.01.01.06.01	Fiscalização	750 000,00	750 000,00			
3					CAPITAL HUMANO	31 400 000,00	27 400 000,00	4 000 000,00	0,00	0,00
3	01.				EDUCAÇÃO	10 500 000,00	6 500 000,00	4 000 000,00	0,00	0,00
		01.			Promoção da educação e ensino	10 500 000,00	6 500 000,00	4 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Promoção do Pré-escolar	10 500 000,00	6 500 000,00	4 000 000,00		
3	02.				DESPORTO	6 500 000,00	6 500 000,00	0,00	0,00	0,00
		01.			Generalização da prática desportiva	6 500 000,00	6 500 000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	MOVE	6 500 000,00	6 500 000,00			0,00
3					CULTURA	14 400 000,00	14 400 000,00	0,00	0,00	0,00
4	01.				Valorização dos produtos culturais e do património histórico cultural	14 400 000,00	14 400 000,00	0,00	0,00	0,00
		01.	1	03.01.01.01.06.01	Promoção Cultural	14 400 000,00	14 400 000,00			
4					COMPETITIVIDADE	7 500 000,00	4 500 000,00	3 000 000,00	0,00	0,00
4	03.				TURISMO	1 500 000,00	500 000,00	1 000 000,00	0,00	0,00
		01.			Melhoria da qualidade dos produtos e serviços do turismo	1 500 000,00	500 000,00	1 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Promoção do Turismo	1 500 000,00	500 000,00	1 000 000,00		
4	04.				COMÉRCIO	6 000 000,00	4 000 000,00	2 000 000,00	0,00	0,00
		01.			Valorização da produção nacional	6 000 000,00	4 000 000,00	2 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Promoção da indústria criativa do artesanato	750 000,00	750 000,00			
			2	03.01.01.01.06.01	Equipamentos de Mercados	3 000 000,00	2 000 000,00	1 000 000,00		
			3	03.01.01.01.06.01	Apoio aos pequenos e micro negócios (AGR)	2 250 000,00	1 250 000,00	1 000 000,00		
5					INFRA-ESTRUTURAÇÃO	274 178 991,00	206 178 991,00	67 000 000,00	0,00	1 000 000,00
5	02.				SANEAMENTO BÁSICO	54 750 000,00	38 750 000,00	15 000 000,00	0,00	1 000 000,00
		01.			Melhoria do sistema de recolha, tratamento de resíduos sólidos e águas residuais	54 750 000,00	38 750 000,00	15 000 000,00	0,00	1 000 000,00
			1	03.01.01.01.06.01	Serviços de saneamento (recolha e tratamento de lixo)	52 500 000,00	37 500 000,00	15 000 000,00		
			2	03.01.01.01.06.01	Contingência, controlo e contenção do crescimento canino	2 250 000,00	1 250 000,00			1 000 000,00
5	04.				INFRA-ESTRUTURAS E TRANSPORTES	110 928 991,00	90 928 991,00	20 000 000,00	0,00	0,00
		01.			Garantia de condições de segurança das estradas para circulação	110 928 991,00	90 928 991,00	20 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Arranjos Urbanísticos, Arruamentos, Reabilitação de Vias e Equipamentos Urbanos	110 928 991,00	90 928 991,00	20 000 000,00		
5	06.				REQUALIFICAÇÃO URBANA E HABITAÇÃO	108 500 000,00	76 500 000,00	32 000 000,00	0,00	0,00
		02.			Melhoria da planificação urbanística habitacional e requalificação	108 500 000,00	76 500 000,00	32 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Infraestruturas Desportivas e de Bem Estar	12 750 000,00	10 750 000,00	2 000 000,00		
			2	03.01.01.01.06.01	Infraestruturas Educativas e Sociais	15 000 000,00	15 000 000,00			
			3	03.01.01.01.06.01	Programa de Calçamento	65 000 000,00	40 000 000,00	25 000 000,00		
			4	03.01.01.01.06.01	Cemitérios	750 000,00	750 000,00			
			5	03.01.01.01.06.01	Programa de Reforço de Iluminação Pública e Rede de Água	15 000 000,00	10 000 000,00	5 000 000,00		
6					COESÃO SOCIAL	52 500 000,00	22 500 000,00	30 000 000,00	0,00	0,00
6	02.				HABITAÇÃO SOCIAL	33 750 000,00	8 750 000,00	25 000 000,00	0,00	0,00
		01.			Melhoria das condições de habitação dos mais desfavorecidos	18 750 000,00	3 750 000,00	15 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Promoção de Autoconstrução	18 750 000,00	3 750 000,00	15 000 000,00		
			02.		Promoção da melhoria de habitação	15 000 000,00	5 000 000,00	10 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Reabilitação de moradias (tectos, uma casa uma torneira e apoio em casas de banho)	15 000 000,00	5 000 000,00	10 000 000,00		
6	06.				PROTEÇÃO SOCIAL	18 750 000,00	13 750 000,00	5 000 000,00	0,00	0,00
		02.			Garantia de acesso de todos os grupos sociais e profissionais à protecção social	18 750 000,00	13 750 000,00	5 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Inclusão dos mais desfavorecidos	18 750 000,00	13 750 000,00	5 000 000,00		
TOTAL PROGRAMAS						410 888 991,00	298 888 991,00	111 000 000,00	0,00	1 000 000,00

MAPA XI- RESUMO DAS OPERAÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO, ESPECIFICANDO OS SALDOS A NATUREZA DOS SEUS FINANCIAMENTOS

Classificação Económica	Descrição	Administração directa	Serviços Autónomos	Investimento	Total	%
O1	RECEITAS					
01.01	Impostos	305 600 000,00	0,00	0,00	305 600 000,00	35,68%
01.03	Transferências	172 360 048,00	0,00	111 000 000,00	283 360 048,00	33,09%
01.04	Outras receitas	140 105 719,00	0,00	26 528 428,00	166 634 147,00	19,46%
03.01	Activos não Financeiros	0,00	0,00	100 850 000,00	100 850 000,00	11,78%
	Total das Receitas	618 065 767,00	0,00	238 378 428,00	856 444 195,00	100,00%
O2	DESPESAS					
02.01	Despesas com pessoal	300 355 773,00	0,00	1 500 000,00	301 855 773,00	36,37%
02.02	Aquisição de bens e serviços	60 580 152,00	0,00	0,00	60 580 152,00	7,30%
02.03	Consumo de capital fixo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
02.04	Juros e outros encargos	24 951 495,00	0,00	0,00	24 951 495,00	3,01%
02.06	Transferências	170 000,00	0,00	0,00	170 000,00	0,02%
02.07	Benefícios Sociais	14 965 458,00	0,00	0,00	14 965 458,00	1,80%
02.08	Outras despesas	15 583 765,00	0,00	0,00	15 583 765,00	1,88%
03.01	Activos não Financeiros	2 405 961,00	0,00	409 388 991,00	411 794 952,00	49,62%
	Total das Despesas	419 012 604,00	0,00	410 888 991,00	829 901 595,00	100,00%
	INVESTIMENTO			410 888 991,00	410 888 991,00	100,00%
	Financiamento interno	0,00	0,00	410 888 991,00	410 888 991,00	100,00%
	Auto-financiamento			298 888 991,00	298 888 991,00	72,74%
	Tesouro			111 000 000,00	111 000 000,00	27,01%
	Empréstimo			0,00	0,00	0,00%
	Outros			1 000 000,00	1 000 000,00	0,24%
	Financiamento externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%

Total das Receitas	Total das Despesas	Defice Gobar
856 444 195,00	829 901 595,00	26 542 600,00
	Financiamento	-26 542 600,00

03.02	Activos financeiros	4 000 000,00
03.02.01	Mercado interno	4 000 000,00
03.02.01.02.01	Constituição de depósitos - Saldo do exercício	4 000 000,00
03.02.01.04.01	Empréstimos concedidos	0,00
03.02.01.04.02	Empréstimos concedidos - Amortizações	0,00
03.02.01.05.01	Accoes e outras participações-aquisicoes	0,00
03.03	Passivos financeiros	-30 542 600,00
03.03.01	Mercado interno	-30 542 600,00
03.03.01.04.01	Empréstimos obtidos - Aquisições	0,00
03.03.01.04.02	Empréstimos obtidos - Amortizações	-54 094 785,00
03.03.01.08.01	Outros passivos financeiros - aquisições de Curto Prazo	23 552 185,00
03.03	Passivos financeiros	0,00
03.03.01	Mercado externo	0,00
03.03.01.04.01	Empréstimos obtidos - Aquisições	0,00
03.03.01.04.02	Empréstimos obtidos - Amortizações	0,00

Total de operações activas	Total de operações passivas	Diferença
4 000 000,00	-30 542 600,00	26 542 600,00

Necessidades de financiamento		
Deficit Global	Financiamento	GAP
26 542 600,00	-26 542 600,00	0,00



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv*

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de sociedade n° 692/2021:

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória encontra-se exarado um registo de alteração de objeto social da sociedade denominada: "OJUARA'S, LDA"510

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

EXTRATO

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos Predial, Comercial
e Automóvel de São Vicente

Extrato de publicação de sociedade nº 692/2021

O CONSERVADOR: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE
LOPES DA SILVA.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor NC: 263192415/1774920110302: OJUARA'S, LDA.
- c) Que foi requerida sob a apresentação nº 47 do diário do dia 10 de novembro do corrente.
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade: 30/11/2022 – Artigo 129º, nº2 – Decreto-lei nº 10/2010, de 29 de março – I Série, *Boletim Oficial* nº 20, de 24 de maio.

(Decreto-lei nº 70/2009, de 30/12/2009-3º Suplemento, I Série – *Boletim Oficial* nº 49

São: 400\$00 (quatrocentos escudos)

Conta. nº 20217179

Mindelo, aos 30 de novembro de 2021. — A Ajudante, *Aldina Veríssimo de Vasconcelos e Gomes*.

CERTIFICO, para efeito de publicação, que nesta Conservatória encontra-se exarado um registo de alteração de objeto social da sociedade: OJUARA'S, LDA, matriculada nesta Conservatória sob o NC: 263192415/1774920110302 em consequência o artigo 3º passou a ter a seguinte redação:

Artigo 3º: Atividades veterinárias, Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos; Outro comércio a retalho de produtos novos em estabelecimentos especializados; Comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne; Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco; Bovinicultura; Produção agrícola e animal associadas; Criação de gado cavalar, asinino e muar; Ovinicultura; Caprinicultura; Suinicultura; Avicultura; Outra produção animal; Abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne; Indústria de conservação de frutos e de produtos hortícolas; Indústrias do leite e derivados; Fabricação de gelados e sorvetes; Fabricação de alimento para animais; Comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas; Comércio a retalho de artigos farmacêuticos, médicos, cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados; Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de produtos alimentares, bebidas e tabaco; Comércio a retalho por outros métodos não efetuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda; Parques recreativos, parques de caravanas e parques de campismo; Outros locais de alojamento; Fornecimento de refeições para eventos e outros serviços de refeições; Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares n.e; Importação.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 30 de novembro de 2021. — O Conservador, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.